

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.292, DE 2023

Denomina a passarela para pedestres no quilômetro 346, próxima à comunidade de Reta Grande, no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, “Passarela Jeferson Butske Vieira”.

Autor: Deputado AMARO NETO

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Amaro Neto, tem por objetivo denominar “Passarela Jeferson Butske Vieira” a passarela para pedestres localizada no km 346 da Rodovia BR-101, próxima à comunidade de Reta Grande, no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado tinha Síndrome de Down e era muito querido e bem recebido por toda a comunidade de Reta Grande. Jefinho, como era carinhosamente chamado e considerado “um xodó de todos”, morreu aos 29 anos de idade, em decorrência da Covid-19.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



* C D 2 3 3 9 0 6 5 2 3 0 0 *

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Amaro Neto, tem por objetivo denominar “Passarela Jeferson Butske Vieira” a passarela para pedestres localizada no km 346 da Rodovia BR-101, próxima à comunidade de Reta Grande, no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Autor justifica a proposta esclarecendo que o homenageado tinha Síndrome de Down e era morador da comunidade de Reta Grande, onde era muito querido e bem recebido por todos. Esses mesmos moradores reivindicaram a construção da passarela junto à concessionária e foram contemplados com a obra em agosto de 2023. O autor sugere essa homenagem “como forma de tentar manter a história de uma pessoa tão querida”, para que, além das memórias, “o nome de Jefinho esteja presente próximo da comunidade que tanto amava”. Jefinho faleceu aos 29 anos em decorrência de Covid-19.

A obra de arte à qual se pretende atribuir designação supletiva encontra-se na Rodovia BR-101, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:



* C D 2 3 3 9 0 6 5 2 3 0 0 *

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."
[Grifei]

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. O mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.292, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

2023-19226



* C D 2 3 3 3 9 9 0 6 5 2 3 0 0 *

